



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

LEI Nº 79, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969.

Institui a Escola Municipal de 1º Grau Monseⁿhor Francisco Tarcísio Melo e dá outras pro^{vi}vidências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA.

Faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e o chefe do Poder Executivo promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada neste Município a Escola Municipal de 1º Grau Monsenhor Francisco Tarcísio Melo, órgão educacional pertencente ao Município de Ubajara, com personalidade jurídica e foro nesta jurisdição.

Art. 2º - Tem como finalidade a Escola de 1º Grau, criada por força desta lei, cuidar da educação neste Município, amparando os alunos sem maiores condições de frequentarem escolas particulares.

Art. 3º - A Escola de 1º Grau Monsenhor Francisco Tarcísio Melo, funcionará em prédio próprio, doado pelo Município para tal fim e encontra-se incravado à rua José Rufino Pereira nº 116, centro, nesta cidade.

Art. 4º - O corpo docente da Escola de 1º // Monsenhor Francisco Tarcísio Melo, será mantido pelos cofres da / Prefeitura Municipal de Ubajara, mediante contrato de trabalho e com regime da legislação trabalhista.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data/ de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubajara, 22 de Dezembro de 1969.

Flavio Ribeiro Lima
Prefeito Municipal